Correio do Cidadão | QUINTA-FEIRA 23 de Abril de 2020 - Edição nº 2413



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ESTADO DO PARANA PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terras para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

Art. 2º. Os imóveis doados serão gravados com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de dez anos, contados da outorga da escritura pelo Município e somente poderão ser alienados decorridos dez anos da doação, com a anuência do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Republicado por incorreção no original



PORTARIA Nº. 158/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1°. – REVOGAR a partir de 01 de Abril de 2020 a portaria 117/2020 de 17 de Fevereiro de 2020.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 17 de Abril de 2020.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 — Caixa Postal, 30 — Telefax (44) 3562-1383 CEP 87260-000 — Araruna - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "o" da Lei

Considerando a necessidade de adoção de novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, bancos, lotéricas, prestadores de serviços, autônomos e escritórios de profissionais liberais, da área produtiva de nosso município, com exceção dos de gêneros alimentícios, poderão realizar suas atividades comerciais, a partir de 23/04/2020, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, bem como as já determinadas pelos Decretos nº. 1.834/2020 e 1.840/2020, adotando as seguintes medidas e critérios de funcionamento:

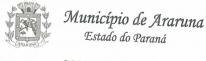
I - O horário de funcionamento dos estabelecimentos será das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira e das 08h00min às 12h00min aos

estabelecimentos comerciais deverão permanecer com apenas uma porta de acesso aberta; com a presença de funcionários controlando entrada e saída de pessoas e realizando a higienização das mãos, através do fornecimento de alcool a 70%, daqueles que ingressam no local.

III - Deverá ser restringido o número de pessoas no interior dos estabelecimentos comerciais, sendo permitido a circulação concomitante de, no

II - Dentro do horário previsto no inciso I, deste artigo, os

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo critérios sanitários para o funcionamento do comércio local e templos religiosos e dá outras providências.



PORTARIA Nº. 161/2020

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legals,

RESOLVE:

Art. 1º, - EXONERAR CLAUDINEIS APARECIDO RAMOS RICARDO, portador do RG. nº, 83062673-SSP-PR e CPF nº, 039.168.919-36, do Cargo de Provimento em Comissão "ASSESSOR V", simbolo "CC-07", a partir de 22 de Abril de 2020.

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Araruna, em 22 de Abril de 2020

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA



Município de Araruna Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 160/2020

Art. 2°. – REVOGAR a portaria 156/2020 de 03 de Abril de 2020.

Paço Municipal de Araruna, em 17 de Abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ESTADO DO PARANA PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

VIII – Fica vedada a participação de crianças menores de 12 (doze) anos e de pessoas pertencentes aos grupos de riscos da COVID-19 nos cultos ou celebrações, estes classificados pelo Ministério da Saúde.

 ${
m IX}-{
m \acute{E}}$ proibido o compartilhamento de objetos entre os membros do nte a realização do culto/celebração.

§ 1º. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas durante a coleta de dízimos e ofertas, bem como no interior e exterior do templo ao término de cada celebração.

§ 2º. A abertura dos templos se restringe à realização de cultos e celebrações.

Art. 4°. Todos os estabelecimentos e atividades permitidas a funcionar deverão respeitar as regras sanitárias para isolamento racional que permita o controle do fluxo de pessoas e a conscientização dos seus colaboradores e clientes no sentido de ajudar na propagação das regras e informações constantes desse Decreto e demais documentos de regramento sanitário.

Art. 5º. Em hipótese alguma será permitida a aglomeração de soas nos estabelecimentos em funcionamento, cabendo ao proprietário e/ou ponsável adotar as medidas para dispersão das pessoas, como medida de

Art. 6°. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma desse Decreto deverão adotar as medidas de prevenção estabelecidas, bem como aquelas que forem determinadas pelas autoridades sanitárias, sem preju

Art. 7º. As medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos comerciais implicam na suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento, sem prejuízo de eventuais multas.

Art. 8°. O descumprimento das medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária aos estabelecimentos e atividades permitidas implicará no fechamento do estabelecimento e/ou suspensão das suas atividades pela Vigilância



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

máximo, 03 (três) pessoas para locais que possuam área de até 100m² (cem metros quadrados); 05 (cinco) pessoas para locais que contem com área total de 100 (cem) a 200m² (duzentos metros quadrados); 10 (dez) pessoas para locais de área entre 200 (duzentos) e 300m² (trezentos) metros quadrados; 20 (vinte) pessoas para os estabelecimentos de área ed 300 (trezentos) a 500m² (quinhentos metros quadrados); 50 (cinquenta) pessoas para os locais que possuam área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados).

§ 1º. Os locais que possuam área superior a 300m² (trezentos metros quadrados) deverão controlar o número de pessoas em circulação no interior dos estabelecimentos através da utilização de senhas ou outros mecanismos de controle, atentando-se às medidas sanitárias necessárias.

§ 2º. As academias de ginástica seguirão as mesmas regras descritas no incisos II e III, devendo ser realizada a higienização dos aparelhos ao término de cada utilização, mantendo-se a restrição de utilização para os grupos de risco, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios poderão restabelecer seu funcionamento, observados, além do previsto no inciso II, do artigo 1º, deste Decreto, os critérios saniários estabelecidos pelo Ministério da Saúde e de acordo com as seguintes medidas e critérios de funcionamento:

I – Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com 45% (quarenta e cinco por cento) da capacidade de atendimento e redução do número de mesas, com distanciamento mínimo de 2,5 metros para todos os lados, a fim de evitar aglomeração.

II – É obrigatória a higienização da superfície das mesas e cadeiras após cada utilização dos clientes, através de álcool a 70%.

 ${\bf III}$ – É proibido o uso de toalhas de tecido sobre as mesas, devendo ser utilizadas as descartáveis (de papel), que deverão ser trocadas após cada uso

IV – Para consumo no local é permitida apenas a comercialização de prato feito, executivo ou à la carte, levados à mesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Sanitária, podendo essas se valer do auxílio da força policial, bem como das penalidades de multas e sanções previstas no Decreto nº. 1.820/2020.

Art. 9°. A administração municipal irá intensificar a fiscalização referente às barreiras sanitárias impostas às empresas comerciais através de servidor que estará autorizado a entrar no estabelecimento e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em casso de descumprimento, comunicar as autoridades para que sejam tomadas as medidas cabíveis aplicáveis

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 1.826/2020 e

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos

Araruna, 22 de abril de 2020

Leandro Cesar de Oliveira

$\mbox{{\it VII}} - \mbox{\'e} \mbox{ ouso de máscara por todos os participantes do culto/celebração, inclusive pelo Pregador.}$

A Câmara Municipal de Araruna, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leandro Cesar de Oliveira, Prefeito, sanciono a seguinte:

I – Lote 1.056, da quadra 59, com área de 900,00 m2, situado no perímetro urbano desta Cidade, à Rua Humberto de Campos, à Sr.*. MARIA DE LOURDES DIAS, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.230.659-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 744.906.559-04.

Parágrafo único. Verificada a alienação antes de decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Município promoverá a reversão do imóvel e indenizará pelas benfeitorias úteis ou necessárias e xistentes sobre o mesmo.

Art. 3º. Caberá aos donatários:
a) Utilizar o bem doado, exclusivamente, como sua residência e de seus familiares, não podendo locar, ceder, vender ou emprestar, pelo prazo previsto no art. 2º, salvo autorização expressa do Poder Executivo;
b) Manter o limbvel em perfettas condições de higiene, visando a salubridade e bem bora de limbvel em perfettas condições de higiene, visando a salubridade e bem

b) mailler o innover em perientas contrições de inigente, visanto a sanotinade e dente estar da vizinhança;
c) Arcar com o pagamento das despesas relativas a escritura e registro do bem imóvel e demais despesas necessárias à efetivação da transferência da propriedade;
d) Pagar os tributos incidentes sobre o bem doado.

Araruna, 21 de março de 2019.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA PREFEITO

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º, - NOMEAR FERNANDA LOURENÇO DO LAGO BARTCHECHEN, portador do R.G. nº, 80911670-SSP-PR e CPF nº, 030.550.089-17, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão - "SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL", simbolo "CC-01", a partir de 17 de Abril de 2020

Art. 3°. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1°, entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 – Caixa Postal, 30 – Telefax (44) 3562-1383

CEP 87260-000 – Aratura - Pranta Cere (44) 3562-1383

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

V – Todos os colaboradores do estabelecimento deverão fazer higienização constante das mãos através de água e sabão ou álcool a 70% e usar máscara durante o trabalho, que serão fornecidas pela empresa.

Parágrafo único: Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar das 09h00min às 23h00min e os bares e lojas de conveniência das 09h00min às 08h30min, de segunda-feira à domingo, sendo recomendada a preferência pelos serviços de entrega (delivery) e retirada do produto no balcão.

Art. 3º. Os templos religiosos poderão restabelecer suas atividades, desde que cumpram integralmente as regulamentações sanitárias descritas nesse Decreto, bem como as já determinadas pelos Decretos nº. 1.834/2020 e 1.834/2020 por serem medidas de controle, prevenção e diminuição da contaminação humana pelo COVID-19, adotando as seguintes medidas e critérios

I - Os cultos e celebrações deverão ter tempo de duração máximo de

II – As atividades deverão ser realizadas com a presença de, no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade de público do respectivo templo ou igreja, devendo os fiéis permanecerem a uma distância mínima de 1,5 metros uns dos outros.

III – Durante a realização da celebração/culto, fica terminantemente proibida a prática de qualquer tipo de cumprimento ou contato físico entre seus participantes.

IV – As portas e janelas dos templos religiosos deverão permanecer abertas durante a realização do culto ou celebração.

VI – Durante a realização do culto ou celebração, deverá ser disponibilizado álcool a 70% em todas as entradas do templo, devendo ser realizada a higienização das mãos daqueles que ingressam no local, através da supervisão de membros da respectiva entidade.

SEGURANÇA. Governador Ratinho Junior fez a entrega dos veículos às polícias Militar e Civil e ao Corpo de Bombeiros. Investimento por parte do Governo Estadual foi de R\$ 16,2 milhões.

FROTA DAS FORÇAS DE SEGURANÇA É REFORÇADA COM MAIS 119 VIATURAS

VEN

WWW.AEN.PR.GOV.BR

A estrutura da segurança pública do Paraná recebeu mais um reforço nesta quarta-feira (22) com a entrega, pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior, de mais 119 novas viaturas policiais e de combate a incêndios florestais, além de aparelhos de atendimento a emergências derivadas da manipulação de produtos perigosos. O investimento do Governo Estadual

foi de R\$ 16,2 milhões. O evento ocorreu na Academia Policial Militar do Guatupê, em São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba.

Os novos veículos serão destinados à Polícia Militar (76), à Polícia Civil (36) e ao Corpo de Bombeiros (7). Ratinho Junior destacou que as viaturas vão atender diversas regiões do Estado, reforçando o patrulhamento das cidades, os trabalhos de investigação, além de controle a incêndios neste



momento de severa estiagem e, também, no combate à circulação do coronaví-

Foi a terceira grande entrega de novas viaturas para as forças de segurança pública nos últimos 40 dias. "Isso significa a modernização das nossas forças de segurança, para que possam fazer uma boa prestação de ser-

viços para a população, combatendo a violência", afirmou o governador. "E neste momento de estiagem e de pandemia do coronavírus, também serão úteis para dar mais agilidade às ações do Governo do Estado para o enfrentamento dos problemas", acrescentou.

Secretário da Segurança Pública,

Rômulo Marinho Soares reforçou a importância do planejamento de reestruturação da área que vem sendo colocado em prática desde o ano passado, com reflexo direto na redução dos índices de criminalidade.

Ele lembrou que oito das dez cidades mais populosas do Paraná acompanharam o desempenho estadual e tiveram redução na taxa de homicídios dolosos no ano passado. A queda foi em média de 20,4% no comparativo com 2018 nesse conjunto de municípios, mais que o dobro da média paranaense (9%). São elas Curitiba, Cascavel, Ponta Grossa, Co-Maringá, lombo. Foz do Iguaçu, São José dos Pinhais e Paranaguá.

Os números são do Relatório Estatístico Criminal divulgado anualmente pela Secretaria de Estado da Segurança Pública. "Veículos são uma ferraimportante menta no combate à violência. É a união de forças entre estrutura e recursos humanos", disse o secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO, 390, CNPJ 75.359.76010001-99

Av. Goioerê, esq. c/ Santa Catarina - Campo Mourão

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 004/2020

Através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para ciência dos interessados, que estará aberta a partir do da 32/04/2020, no horário das 08 horas às 17/000min, no local destinado a Departamento de Compras e Licitações, as inversões ao processo de GEDENCAMENTO De PROPISSIONAI SESSOAS JUBIODAS E FISICAS) para prestação de serviços especializados complementares a saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente instrumento de Chamamento, nos modes da Lei nº 8.6693, art. 12, "Caput", para complementares de saúde, nos termos das condições estabelecidos no presente instrumento de Chamamento, nos modes da Lei nº 8.6693, art. 12, "Caput", para complemento de complemento de

Item	Objeto	Qnt	Und	Unitário
01	PLANTÕES - DOMINGO A SEGUNDA (presencial de 12 horas)	250	UND	R\$ 1.0000,00
02 .	PLANTÕES - FERIADOS E RECESSOS (presencial de 12 horas)	40	UND	R\$ 1.220,00
03	CLÍNICO GERAL - CONSULTA	5400	UND	R\$ 35,00
04	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF (40 horas semanais)	1	MÊS	R\$ 15.670,00
05	CLÍNICO AMBULATORIAL GERAL - CONSULTA	2400	UND	R\$ 35,00
06	PSIQUIATRA - CONSULTAS	2000	UND	R\$ 35,00
07	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - CONSULTA	4000	UND	R\$ 35,00
·08	PEDIATRA - CONSULTA	3800	UND	R\$ 35,00
09	AUDITORIA MÉDICA	1	MÊS	R\$ 1.400,00
10	MÉDICO CIRURGIÃO	1	UND	CONFORME TABELA CBHPN
11	ENFERMEIRO PADRÃO	1	MÊS	R\$ 3.045,91 + 20% INSALUBRIDADE
12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1	MÊS	R\$ 1.496,03 + 20% INSALUBRIDADE

Demais informações e edital na íntegra estarão disponív<mark>eis no</mark> site <u>www.araruna.pr.gov.br</u>.

TATÍANÍ C.SORIANI
PRESIDENTE DA ÇOMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira Municipal Tatiani C. Soriani, designada por meio da Portaria 026/2020, por meio de suas atribuições legais, vem por meio deste, comunicar que o PREGÃO 008-2020 para Aquisição de Caminhão Basculante conforme convênio 891093/2019 MAPA, foi considerado DESERTO por não haver participantes.



Araruna, 27/03/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99 FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Pregoeira Municipal Tatiani C. Soriani, designada por meio da Portaria 026/2020, por meio de suas atribuições legais, vem por meio deste, comunicar que o PREGÃO 007-2020 para Aquisição de máquinas e implementos agrícolas conforme convênio 896825/2019 MAPA, foi considerado DESERTO por não haver participantes.



Araruna, 27/03/20